



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Processo nº 024/2019

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EMPRESA COM EQUIPE TÉCNICA, COMPOSTA POR PROFISSIONAL MÉDICO E PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM EM DESLOCAMENTOS ENTRE HOSPITAIS DE REFERÊNCIA REGIONAL.**

**EDIVAN FORTUNA, PREFEITO MUNICIPAL CACIQUE DOBLE/RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09H30MIN, DO DIA 30 DE MAIO DE 2019**, na sala de Reuniões, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Kaingang nº 292, Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para Disponibilizar serviços de deslocamento, composta por profissional médico e profissional de enfermagem, conforme especificações deste edital.

Poderão participar as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cacique Doble, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o **cadastro até o terceiro dia útil anterior** ao fixado para o recebimento das propostas, ou seja, **27 de maio de 2019**.

**1 - OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para Disponibilização do Serviço de equipe técnica, composta por profissional médico e profissional de enfermagem em deslocamentos em Hospitais de Referência Regional.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Máximo Mensal
01	Serviços	Disponibilização de equipe técnica, composta por profissional médico e profissional de enfermagem em deslocamentos entre Hospitais de Referência Regional, em regime de sobreaviso (24 horas por dia, 7 dias por semana), para deslocamento/transferências de pacientes do Município de Cacique Doble, nos casos de urgência e emergência.	<b>R\$ 5.000,00</b>



**Cacique Doble**  
Crescendo com você  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br  
[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**1.2.** Fica vedado à Empresa vencedora do presente certame licitatório, subcontratar a execução total dos serviços ora cotados, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78, VI, LF 8.666/93);

**1.3.** Os licitantes deverão abranger na cotação todos os gastos relativos aos serviços, como gastos gerais, despesas totais com os profissionais, todos os tributos incidentes.

**1.4.** Será de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

## **2. DO PRAZO PARA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**2.1.** Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor iniciará a respectiva prestação dos serviços.

## **3. FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O pagamento será realizado mensalmente, após a emissão de Nota Fiscal.

**3.2.** O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente vinculada ao CNPJ da referida empresa.

**3.3.** No momento da extração da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no corpo da Nota:

- a) número do contrato;
- b) número da Tomada de Preços.

## **4. DO CADASTRO:**

**4.1.** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **27 de maio de 2019, até às 17 horas**, os seguintes documentos:

### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cópia da cédula dos diretores da empresa;
- b) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente à atual administração, para sociedades por ações;
- d) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- e) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

g) Em se tratando de micro **empresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa** não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

#### 4.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;

c) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;

d) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

e) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

#### 4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Um Atestado de Capacidade em Serviços de Saúde;

b) Alvará sanitário, expedido por órgão competente;

c) Comprovante de Inscrição do CNES;

#### 4.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

4.1.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **no momento do Cadastro, declaração, firmada por contador, e/ou Certidão da Junta Comercial que comprove que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além de todos os documentos previstos neste edital.**

4.1.6. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de







Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.1.7.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco (05) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.**

**4.1.8.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.1.9.** O prazo de que trata o item 4.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.1.10.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.1.11.** A documentação necessária para cadastro **não poderá ser substituída** por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública.

**4.1.12. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS EMITIDOS PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL ATRAVÉS DA INTERNET, TERÃO SUA AUTENTICIDADE CONFERIDA NA INTERNET ANTES DA EMISSÃO DO CADASTRO DE FORNECEDOR. OS DEMAIS DOCUMENTOS, SE NÃO FOREM APRESENTADOS EM ORIGINAIS, DEVERÃO SER AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, OU POR SERVIDOR DA COMISSÃO DE CADASTRO.**

**4.1.13.** Somente será emitido o CRC, cujos documentos estejam dentro do prazo de validade.

**4.1.14.** No caso de vencimento de algum dos documentos do Certificado de Registro Cadastral, este(s) poderá (ão) ser anexado(s) ao registro, antes do horário da abertura, conforme preâmbulo deste Edital, desde que seja original, autenticado em cartório ou conferido por servidor do Município, não sendo necessário a expedição de novo certificado cadastral, desde que este não esteja vencido.

**4.1.15.** O CRC estará disponível com a Secretaria de Administração na Prefeitura de Cacique Doble, até 02 (dois) dias úteis, contados do dia do protocolo dos documentos, desde que os mesmos sejam apresentados de acordo com as solicitações deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**4.1.16.** Na emissão de CRC para microempresas ou empresas de pequeno porte será observada a **Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006**, Art. 43, desde que as mesmas estejam devidamente identificadas por declaração, conforme item 4.1.6.

## 5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

**5.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO  
MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 007/2019  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO  
MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 007/2019  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**5.2.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar **no envelope n° 01:**

**a) Certificado de Registro Cadastral** atualizado (fornecido pelo Município);

**b)** se o proponente se fizer representar, deverá **juntar procuração ou carta de credenciamento**, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, devidamente assinada e com assinatura reconhecida em Cartório, conforme anexo II;

**c)** Comprovação de que a Empresa **não foi declarada inidônea** para contratar com o serviço público, nos termos do Anexo III;

**d)** Declaração que a Licitante **não emprega menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (Anexo IV); conforme Decreto N° 4.358 de 5 de setembro de 2002;

**e)** Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, de plena **aceitação dos termos do Edital** (anexo V);





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

f) A Empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da Licitação **poderá encaminhar** por escrito junto ao envelope n.º 01 da habilitação, **Declaração de Recusa do Prazo Recursal Relativo à Fase de Habilitação conforme modelo**, (Anexo VII);

**5.3. O envelope nº 02** deverá conter:

a) **proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, bem como a planilha orçamentária** devidamente preenchida, mencionando o preço mensal e o valor total no período de um ano.

Validade da **proposta: 180 dias** (caso a empresa não mencionado p ela empresa na proposta, será considerado este prazo).

**Observações:**

Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**O valor máximo da proposta para contratação dos serviços que poderá ser cotado pelos licitantes será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo automaticamente desclassificadas as propostas que foram superiores a esses valores.**

## 6. DO JULGAMENTO

6.1. Esta licitação é do tipo **menor preço Global e** o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços.

6.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.6, deste edital.

7.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**7.1.2.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.4.** O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.6, deste edital).

**7.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**8.1.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, **bem como com preços superestimados ou inexequíveis.**

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** O licitante e/ou qualquer cidadão poderá protocolar pedido de impugnação ao presente Edital, fundamentando seus motivos, dentro dos prazos previstos no **art. 41 da Lei 8.666/93.**





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**9.2.** Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da **data de publicação da decisão ou ato da Comissão de Licitação ou da lavratura da Ata**, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;

**9.3.** Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” terão efeitos suspensivos, a autoridade competente poderá motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir, aos recursos impostos nos demais casos, eficácia suspensiva, os recursos acima referidos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, protocolados na Secretaria da Administração, não sendo aceito a distribuição em nenhum outro órgão municipal. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Secretaria encarregada, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado, neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior.

**9.4.** O recurso deve observar os seguintes requisitos:

- a) Ser digitado e devidamente fundamentado;
- b) Ser assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) Ser protocolado tempestivamente da Secretaria Municipal da Administração.

**9.5.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados.

**9.6.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquele licitante que tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade de falhas ou irregularidades que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

**9.7.** Recurso intempestivo será considerado nulo.

## 10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até dez dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.







Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**10.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**10.4.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.
- c) Multa 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 2 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;
- d) Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 5 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

**10.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

**10.7.** As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

**10.8.** As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



## 11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

**11.1** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**12.1** - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>09</b>	SECRETARIA DA SAÚDE
<b>01</b>	SECRETARIA DA SAÚDE
<b>339039</b>	Outros serviços de Terceiros
<b>2006</b>	Manutenção serviços da Saúde

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** A presente licitação será custeada com recursos próprios.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**14.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**14.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**14.5.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).

**14.6.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**14.7.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**14.8.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**I** - Carta Credencial;

**II** – Declaração de Idoneidade;

**III** – Declaração que não emprega menores de idade;

**IV** – Declaração responsável legal aceita termos Edital;

**V** - Recusa ao Direito de Interpor Recurso na fase de Habilitação;

**VI** – Minuta do Contrato;

**14.9.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cacique Doble, na Secretaria da Administração, localizada na Av. Kaingang nº 292, Cacique Doble/RS, ou pelo telefone: (54) 3552-1244; Site: ou e-mail: [pmcaciquedoble@terra.com.br](mailto:pmcaciquedoble@terra.com.br)

CACIQUE DOBLE, 10 DE MAIO DE 2019.

**EDIVAN FORTUNA,**  
**Prefeito Municipal.**

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

**Registre-se e Publique-se:**

Josimar Navarini,  
**Secretário Municipal de Administração.**



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: [pmcaciquedoble@terra.com.br](mailto:pmcaciquedoble@terra.com.br) - [comprascaciquedoble@terra.com.br](mailto:comprascaciquedoble@terra.com.br)  
[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**ANEXO I**  
**CARTA CREDENCIAL**

Ao Município de Cacique Doble  
A/C Comissão Permanente de Licitação,

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa ..... vem pela presente, informar que o Sr. ...., inscrito no RG sob o nº ....., CPF ..... é a pessoa designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais como rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*

Adm. 2017/2020

**Responsável legal da empresa**

**Nome:**

**CPF:**



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br  
[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE EMPRESA**

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciuedoble@terra.com.br - comprascaciuedoble@terra.com.br  
[www.caciuedoblers.com.br](http://www.caciuedoblers.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Atenciosamente,

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br  
[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO ACEITAÇÃO TERMOS DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ declara que tomou conhecimento e aceita todos os termos do Edital de TP 001/2019.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Atenciosamente,

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br  
[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO  
NA FASE DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, por seu representante legal,  
Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_,  
abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de recurso previsto na Lei 8.666/93  
e suas alterações, DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO  
DIREITO, desta forma, renunciando e autorizando a Comissão Permanente de Licitações a  
prosseguir a segunda fase deste processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020







Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Contrato 0.../2019

**ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Tomada de Preços nº 001/2019, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87613600/0001-03, inscrição Estadual 178/000 3290, com sua sede administrativa na Avenida Kaingang, 292, centro, Fone: 54 3552 1244, representado por seu Prefeito Municipal Edivan Fortuna.

**CONTRATADA:**.....

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa para Disponibilização do Serviço de equipe técnica, composta por profissional médico e profissional de enfermagem em deslocamentos em Hospitais de Referência Regional.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Mensal R\$	Valor Anual
01	Serviços	Disponibilização de equipe técnica, composta por profissional médico e profissional de enfermagem em deslocamentos intra-hospitais para Hospitais de Referência Regional, em regime de sobreaviso (24 horas por dia, 7 dias por semana), para deslocamento/transferências de pacientes do Município de Cacique Doble, nos casos de urgência e emergência.	R\$ ***	R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – O pagamento será realizado no mês subseqüente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

2.2 – O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente vinculada ao CNPJ da referida empresa.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**2.3** - No momento da extração da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal o número do /Contrato/Tomada de Preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** - O prazo de vigência do presente contrato é de **01 (um) ano**, iniciando-se a partir a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com a justificativa técnica aceita pela Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** – As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>09</b>	SECRETARIA DA SAÚDE
<b>01</b>	SECRETARIA DA SAÚDE
<b>339039</b>	Outros serviços de Terceiros
<b>2006</b>	Manutenção serviços da Saúde

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

**6.1** - A presente licitação é decorrente de recursos próprios do Município de Cacique Doble/RS;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**7.1** - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**7.2** - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1 - DOS DIREITOS:**

**8.1.1** - Do **CONTRATANTE**: receber os serviços contratada segundo forma e condições ajustadas;

**8.1.2** - Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**8.2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.2.1 – DO CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução dos serviços, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

c) Atuará como fiscal deste termo contratual a servidora Evandra Mara Peruzzolo.

**8.2.2 – DA CONTRATADA:**

a) entregar os serviços na forma ajustada;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.2** – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES E MULTAS**

**11.1** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

- a) **Advertência por escrito:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) **Multa de 1%:** no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.
- c) **Multa 2% (dois por cento)** por dia de atraso na entrega, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;
- d) **Multa de 5 % (cinco por cento)** no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- e) **Multa de 15 % (quinze por cento)** no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 5 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro anos).







Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**11.1.2** Na hipótese de atraso no início da prestação do serviço, fica estabelecido o percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso a ser calculado sobre o valor total.

**11.1.3** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA, ainda, às demais sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

**11.4** - As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

**11.5** - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

**13.3.** Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**13.4.** Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - O presente contrato será publicado, na forma usual do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS**

**17.1** – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

**18.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**19.2** - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

**20.2** – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Cacique Doble, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE  
Edivan Fortuna – Prefeito

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: